

CE GIGOV/BE 2071/2026 - PM Marapanim - CAIXA - TC OGU MCIDADES 996133/2025 - Operação 1103163-48 - Orientações para continuidade do TC - Processo Licitatório - Novo PAC - Regime Não Simplificado (PC 32/2024)

Caixa de entrada



GIGOVBE10 - Nordeste do Pará <gigovbe10@caixa.gov.br>

para mim, roseaildo@hotmail.com, convenioscoimp@gmail.com, mundy3d@gmail.com, Silvio, Edilene, Silv

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Marapanim

Assunto: Orientações para continuidade do Termo de Compromisso - Regime Não Simplificado - Novo PAC - Processo Licitatório

Ref.: Termo de Compromisso OGU MCIDADES 996133/2025 - Operação 1103163-48

Senhor Prefeito Municipal,

1. Comunicamos que o referido Termo de Compromisso foi celebrado e está apto para prosseguimento das análises pós-contratuais pertinentes.
2. Importa salientar que o instrumento foi contratado sob regramento contido na **PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 32, DE 04 DE JUNHO DE 2024**, que regulamenta as transferências obrigatórias para execução de ações do Novo PAC, e está enquadrada no Nível II (Novo PAC) previsto na mencionada portaria.
 - 2.1. Em atenção ao regramento legal acima, elencamos a seguir algumas informações importantes:
 - Atentar para as competências do Recebedor listadas no Art. 8º da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024;
 - A prorrogação de vigência da operação, caso seja necessária, poderá ser realizada caso seja compatível com o prazo de execução do objeto.
 3. Esclarecemos que cabe exclusivamente ao Recebedor a responsabilidade de executar os processos licitatórios de acordo com o que preconiza a legislação vigente, os quais ficam sujeitos à fiscalização dos Tribunais de Contas pertinentes.
 - 3.1. Lembramos que as operações do Novo PAC devem atender, em seus editais de licitação, as exigências do Decreto 11.889 de 22/01/2024, que trata do conteúdo nacional e das resoluções CIIA-PAC (Comissão Interministerial de Inovações e Aquisições do Programa de Aceleração do Crescimento), que enumeram quais equipamentos devem possuir conteúdo nacional, quando forem adquiridos com recursos do Novo PAC.

3.2. Lembramos que não é permitida a utilização da modalidade pregão para contratação de obras e sim Concorrência – Empreitada Global (menor preço), conforme legislação vigente.

3.3. Ressaltamos que os editais de licitação para consecução do objeto conveniado somente serão considerados aptos se publicados após o aceite do projeto técnico pela CAIXA, observadas as exceções, conforme condicionantes previstas no Art. 37 da PC MGI/MF/CGU nº 32/2024.

3.4. Alertamos quanto ao cumprimento dos prazos para realização do processo licitatório, indicados abaixo:

a) **Até 60 (sessenta) dias**, contados da data de emissão do laudo de verificação técnica, para os casos de contratação com suspensiva, ou da data da contratação sem suspensiva, o Recebedor deverá apresentar a publicação do edital de licitação à GIGOV.

b) **No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de publicação do edital de licitação, o Recebedor deverá apresentar a conclusão do processo licitatório e o envio para análise da GIGOV.

c) **Até 10 (dez) dias úteis**, contado da data da autorização de início de objeto, o Recebedor deverá emitir e registrar no TransfereGov.br as **ordens de serviço** para início da execução das obras.

3.4.1 O descumprimento desses prazos, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a extinção ou a denúncia do termo de compromisso.

4. Para o prosseguimento do referido termo de compromisso, deve ser obedecida a rotina do processo licitatório orientada no módulo “*Execução do Conveniente*”, nas abas “*Processo de Execução*”, “*Verificação do Resultado do Processo Licitatório*” e “*Instrumentos Contratuais*”, no TransfereGov, com a necessidade de registro ou inserção dos arquivos correspondentes a cada modalidade licitatória, dentre os quais destacamos:

a) Declaração de livre redação com a informação da forma de execução adotada no instrumento;

b) Publicação do ato de homologação e publicação do despacho de adjudicação **conforme orientações do item 5**;

c) Publicação do inteiro teor do Edital e do respectivo **extrato, conforme item 5**;

d) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável, **conforme item 5**;

e) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;

f) Orçamento da Proposta vencedora;

g) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização, quando se tratar de obras/serviços, podendo ser apresentado até a emissão da Ordem de Serviço;

h) Declaração atestando o cumprimento às normas do Decreto nº 7.983/2013;

- i) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Recebedor atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- j) Declaração firmada pelo chefe do poder executivo, atestando que a licitação atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações, inclusive quanto à forma de publicação (conforme modelo Caixa - MO28063);
- k) Nos casos em que o Recebedor, o Interveniente ou a Unidade Executora opte pela realização da licitação das obras e serviços de engenharia pelo regime de contratação integrada, o mesmo deve apresentar, para compor o processo, as justificativas técnicas e econômicas para utilização desse tipo de aquisição;
- l) Declaração de inexistência de Lei Municipal ou Estadual ou Decreto, que vede ou de alguma forma condicione a adesão do ente ao SRP, quando for o caso;
- m) Anuência do órgão que efetuou o Processo Licitatório para que o Recebedor, Interveniente ou Unidade Executora utilize o SRP, acompanhado da indicação dos possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação;
- n) Ata de registro de preços, observando-se o não esgotamento do seu prazo de validade até a data da contratação dos bens/serviços, com validade não superior a 12 meses, incluindo eventuais prorrogações, satisfeitos os demais requisitos da Legislação pertinente;
- o) Declaração de justificativa de que as adesões foram vantajosas e atenderam ao disposto no Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e suas alterações;
- p) Apresente a formalização de adesão à ata de registro de preço;
- q) Para o TC da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, documentação que comprove o atendimento das condicionantes do art. 50 da Lei 11.445/2007;
- r) Declaração de capacidade técnica, indicando os servidores que fiscalizarão a obra ou o serviço e informando que o Recebedor possui condições físicas, operacionais, técnicas e gerenciais para a execução e fiscalização da obra ou serviço de engenharia;
- s) Contrato assinado com a empresa fornecedora (CTEF) e **publicação conforme orientações do item 5.**

5. Para a comprovação da publicidade em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Recebedor deve inserir no TransfereGov cópia da publicação, cumulativamente:

- a. Do inteiro teor do edital e seus anexos:

§ No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

§ Até 01/04/2027, não é obrigatória a publicação no PNCP para os municípios com até 20 mil habitantes.

- b. Do extrato do edital:

§ No Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles; e

§ Em jornal diário de grande circulação.

- c. Do extrato do CTEF e demais atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo que até 01/04/2027, os municípios com até 20 mil habitantes que não adotarem o PNCP devem publicar em Diário Oficial.

6. Colocamo-nos à disposição.

Respeitosamente,

Marcelo Mendonça

Técnico Bancário Novo

Ludmila Ribeiro Silva de Mattos Santos

Coordenadora de Filial Governo

Letícia Barros Moraes Cotta

Gerente de Filial Governo

Gerência de Governo Belém - GIGOV/BE

CAIXA